



**Justiça Eleitoral**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
25ª ZONA ELEITORAL DE GRANJA  
Rua Valdemiro Cavalcante, s/n, Centro, Granja/CE, CEP 62430-000**

**POR**TARIA N<sup>o</sup> 8/2022 – 25<sup>a</sup>ZE/CE

**O Dr. Francisco Janílson Pereira Ludugero, Juiz  
Eleitoral da 25<sup>a</sup> ZE-Granja, no uso das atribuições  
estabelecidas na Legislação Eleitoral, em especial na Lei  
nº9504/97 e na Resolução TSE nº 23.610/19.**

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a realização de comícios, carreatas, de passeatas ou de caminhadas dos candidatos, partidos ou coligações, com a finalidade de exercerem o direito à propaganda eleitoral, ato que não depende de licença da polícia, nos termos do Art. 39, caput, da lei 9.504/97 e do Art. 13, caput da Resolução TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO o Art. 13 § 1º da Resolução TSE nº 23.610/2019, que estabelece que a “candidata, o candidato, o partido político, a federação ou a coligação que promover o ato fará a devida comunicação à Polícia Militar com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que essa lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário”;

CONSIDERANDO que se inclui na competência desta Justiça Eleitoral tomar conhecimento das reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa de locais, na forma do Art. 24 da Resolução TSE nº 23.610/2019;



**Justiça Eleitoral**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**25ª ZONA ELEITORAL DE GRANJA**  
**Rua Valdemiro Cavalcante, s/n, Centro, Granja/CE, CEP 62430-000**

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/CE nº 876/2022, que dispõe sobre a designação, a competência e o exercício do poder de polícia na fiscalização da propaganda eleitoral relativa ao pleito de 2022;

CONSIDERANDO que comparecem aos eventos de campanha eleitoral centenas e até mesmo milhares de pessoas, que manifestam seu apoio aos candidatos, coligações ou partidos políticos;

CONSIDERANDO que compete aos juízes eleitorais o exercício do poder de polícia, adotando providências necessárias para assegurar a manutenção da ordem pública, durante o período de propaganda eleitoral e segundo o calendário eleitoral estabelecido pelo TSE;

CONSIDERANDO o acordado em reunião com o Comando do 2º BPM;

CONSIDERANDO que a existência de regras bem definidas facilita a realização pacífica e igualitária das carreatas, comícios e congêneres;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Os partidos políticos, coligações ou candidatos que desejarem realizar carreatas, caminhadas, passeatas, comícios ou congêneres nos municípios de Granja, Martinópole e Uruoca deverão comunicar, por meio de seus representantes, o local, a data, o horário de início e de término, bem como o roteiro/itinerário dos respectivos eventos à Polícia Militar.**



**Justiça Eleitoral**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**25ª ZONA ELEITORAL DE GRANJA**  
**Rua Valdemiro Cavalcante, s/n, Centro, Granja/CE, CEP 62430-000**

**§ 1º** – Caso o percurso da carreata ou congênere abranja mais de um dos municípios acima, a comunicação deve ser realizada para todos os e-mails das cidades do trajeto.

**§ 2º** – O registro da comunicação de que trata o caput assegurará a preferência da data, horário e roteiro informados pelo comunicante, na forma do que dispõe o Art. 13 da Resolução TSE 23.610/2019.

**§ 3º** – Excepcionalmente, será admitida a realização de carreatas, caminhadas, passeatas ou congêneres de partidos políticos, coligações ou candidatos em data e roteiro idênticos entre si, desde que realizadas em turnos diversos e respeitado o intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre o final de um evento o início do outro.

**Art. 2º** – A comunicação da carreata, caminhada, passeata, comício ou congênere deverá ser feita pelas coligações, partidos políticos ou candidatos por meio dos e-mails informados no art. 1º, com antecedência mínima de 24 horas e máxima de 72 horas do evento.

**Parágrafo único** – As comunicações encaminhadas com prazo superior a 72 horas ou inferior a 24 horas do evento não serão conhecidas.

**Art. 3º** – A decisão acerca de eventual direito de preferência quanto à realização de comícios, carreatas, passeatas ou congêneres caberá ao juiz eleitoral da Zona Eleitoral do Município de realização do evento.

**Art. 4º** – Nos municípios de Granja, Martinópole e Uruoca, os procedimentos atinentes ao exercício do poder de polícia serão autuados no



**Justiça Eleitoral**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**25ª ZONA ELEITORAL DE GRANJA**  
**Rua Valdemiro Cavalcante, s/n, Centro, Granja/CE, CEP 62430-000**

Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º grau, na classe Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIPE).

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no local de costume dos Cartórios Eleitorais, no Diário da Justiça Eletrônico – Dje e encaminhem-se cópias à Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará – CRE/CE, aos Comandantes dos órgãos de Polícia Militar ao Ministério Público Eleitoral desta 25ª Zona Eleitoral.

FRANCISCO JANAILSON PEREIRA LUDUGERO

**Juiz Eleitoral da 25ª ZE**